



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.549 /2024

“TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. Os professores não serão contemplados pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto deste Artigo será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Municipal de nº 2.090/2022, recebendo assim reajuste de **6,97%** (seis vírgula noventa e sete por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto deste Artigo será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Estende-se o disposto nos Artigos anteriores aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste, conforme seu enquadramento.

Art. 5º. Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: **3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00**, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Art. 6º. Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de janeiro de 2024.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2024.01.23 16:06:29 -04'00'

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	8

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.549 /2024.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Público do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**” (Grifei).

Ressalta-se que a Emenda à Lei Orgânica do Município de nº 19/2022 regulamentou o pagamento do RGA aos servidores todo dia 1º de janeiro, situação atendida neste Projeto de Lei.

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, o que representará a reposição inflacionária de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) aos servidores do Município de Primavera do Leste –



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

mesmo índice utilizado pelo Estado de Mato Grosso para reposição de perdas financeiras (provocadas pela desvalorização da moeda) aos servidores estaduais.

A diferença encorpada no Artigo 2º se dá em razão da Lei 11.378/2.008 e da Portaria Interministerial MEC/MF Nº 7, na qual se estabeleceu a correção de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos professores.

A diferença aplicada no Artigo 3º se dá em razão da Lei Municipal de nº 2.090/2022, na qual se estabeleceu o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no valor equivalente à 02 (dois) salários mínimos nacionais, hoje na monta de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), que refletem em uma correção de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento).

É de bom alvitre registrar que o Reajuste Geral Anual do corrente exercício financeiro possui as condicionantes e os limites estabelecidos pelo art. 73, VIII da Lei n. 9.504/97, cujo teor imprime o seguinte comando:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Importante ressaltar que estes aumentos – professores, ACE e ACS - não são cumulativos com o RGA, uma vez que já havendo o devido aumento em acordo com a norma federal superior aos índices inflacionários, resta suprida também para esta categoria a previsão constitucional.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Primavera do Leste-MT, 23 de janeiro de 2024.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2024.01.23 16:07:14 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2024/2026
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
Descrição/Objetivo	Folha mês 12/2023	3,62% - DIFERENÇA TOTAL MÊS12	TOTALANO 3
ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL	6.368.553,20	230.541,63	3.073.119,87

- 1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de dezembro de 2023 (remuneração + patronal).
 2 Valor refere-se à diferença do salário atual e o salário com piso nacional (remuneração + patronal).
 3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 13,33.

ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBANTE DE ENDEMIAS.			
Descrição/Objetivo	Folha mês 12/2023	DIFERENÇA TOTAL MÊS12	TOTALANO 3
ACE_ACS COM MÍNIMO AJUSTADO PARA 1.412,00 (6,97%)	716.118,09	49.913,43	715.259,46

- 1 Considerado para cálculo valor da folha normal e férias do mês de dezembro de 2023 (remuneração + patronal).
 2 Valor refere-se à diferença do salário atual e a folha ajustada (remuneração + patronal).
 3 Para cálculo TOTAL ANO considerado 14,33.

Despesas Pessoal	DESPESAS COM FOLHA ANTES DA REVISÃO			DESPESAS COM FOLHA POSTERIOR À REVISÃO 4,62%			IMPACTO MÊS	IMPACTO ANO
	19.275.405,32			16.242.062,16				
	EFETIVOS EXCETO PROFESSOR	COMISSIONADOS/eletivo	DEMAIS*	EFETIVOS	COMISSIONADOS/eletivo	DEMAIS*		
	9.537.430,97	1.149.139,93	8.588.834,42	9.891.269,66	1.191.773,02	8.641.372,32	449.009,69	5.985.299,10

* Servidores Temporários, Estagiários, Professores Efetivos e ACE_ACS Efetivos.

TOTAL GERAL ANO:

10.222.688,12

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2023	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida 01/2023 à 12/2023	559.230.224,30	615.153.246,73	676.668.571,40	744.335.428,54
Despesas com Pessoal 01/2023 à 12/2023	253.717.777,59	279.089.555,35	306.998.510,88	337.698.361,97



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	45,37	45,37	45,37	45,37
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	-	9.773.678,43	10.115.757,18	10.469.808,68
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	-	288.863.233,78	317.114.268,06	348.168.170,65
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	-	46,96	46,86	46,78

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 23 de janeiro de 2024.

THIAGO CAMPOS
RAMALHO:011574571
85

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=33570831000158, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=THIAGO CAMPOS RAMALHO:01157457185
Dados: 2024.01.23 17:47:23 -04'00'



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base dezembro de 2023, e projetada para 2024, 2025 e 2026, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 23 de janeiro de 2024.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:3320530488

8
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:3320530488
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:3320530488
Dados: 2024.01.23 16:11:34 -04'00'

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS**

(COPARP)

Ata nº 01/2024

ASSUNTO: “TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE SOBREAVISO DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete, as 11h 00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 055/2024 de 18 de janeiro de 2024, com a presença dos membros:

EMERSON RODRIGO DA SILVA - Representante do Poder Executivo;
MARCIO ADRIANO DA SILVA MENDES - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
MAURO DOS SANTOS REGES - Representante do Poder Legislativo;
HIGOR FERNANDES DOURADO - Representante do Poder Executivo;
REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO - Representante do Poder Executivo;

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de

Emerson
Mendes

Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de **4,62%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. Os professores não serão contemplados pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto deste Artigo será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Municipal de nº 2.090/2022, recebendo assim reajuste de **6,97%** (seis vírgula noventa e sete por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

E tratar do Regime de plantão dos motoristas da Secretária de Assistência Social, “**Art. 1º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá convocar motoristas lotados na Secretaria de Assistência Social, para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso, para as atividades essenciais ao seu funcionamento, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1º O Regime de Plantão presencial de que trata esta Lei caracteriza-se pela prestação extra jornada regular do concurso de serviço de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte quatro) horas ininterruptas de trabalho, pelos motoristas, em atribuições cujas necessidades sejam justificadas.

§ 2º O plantão de 06 (seis) horas somente será permitido em caráter excepcional, devidamente justificado.”

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros:

EMERSON RODRIGO DA SILVA, REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO, MAURO DOS SANTOS REGES, MARCIO ADRIANO DA SILVA MENDES, HIGOR FERNANDES DOURADO, não fizeram ressalvas, estando de acordo com os projetos de Lei.

Emerson

Regiane Morais

Assim, Quanto aos projetos, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, a alteração das referidas Leis;

Nada mais a constar, encerro a presente ata assinando juntamente com os demais.

Emerson R. Silva
EMERSON RODRIGO DA SILVA

Representante do Poder Executivo;

Higor Fernandes Dourado
HIGOR FERNANDES DOURADO

Representante do Poder Executivo;

Regiane C. S. Carmo
REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO

Representante do Poder Executivo

Marcio A. S. Mendes
MARCIO ADRIANO DA SILVA MENDES

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Mauro dos Santos Reges
MAURO DOS SANTOS REGES

Representante do Poder Legislativo;